



2010 – Um ano em revista
Direito do Trabalho



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Grupo de Direito do Trabalho

A Macedo Vitorino & Associados foi constituída em 1996, concentrando a sua actividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de actividade, de que destacamos o sector financeiro, telecomunicações, energia e infra-estruturas. Desde a sua constituição, a Macedo Vitorino & Associados estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

No âmbito do nosso Grupo de Direito do Trabalho a Macedo Vitorino & Associados aconselha clientes nas seguintes matérias:

- Contratação individual e colectiva e definição dos modelos mais adequados;
- Implicações em sede de Direito do Trabalho de fusões, aquisições e transmissões de empresas ou áreas de actividade;
- Auditorias jurídicas;
- Subcontratação laboral;
- Planos de remuneração e de opções para trabalhadores, esquemas de distribuição de lucros, de incentivos e outros benefícios para os trabalhadores;
- Despedimentos individuais e colectivos, incluindo contencioso laboral e acidentes de trabalho; e
- Encargos fiscais e contribuições para a Segurança Social.

A Macedo Vitorino & Associados é citada em onze das dezoito áreas de trabalho analisadas pelo directório internacional, The European Legal 500, nomeadamente em “Banking and Finance”, “Capital Markets”, “Project Finance”, “Corporate”, “Tax”, “Telecoms” e “Litigation”. A nossa actuação é ainda destacada pela IFLR 1000 em “Project Finance”, “Corporate Finance” e “Mergers and Acquisitions” e pela Chambers and Partners em “Litigation”.

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino & Associados por favor visite o nosso website em www.macedovitorino.com ou contacte-nos através de:

Tel.: (351) 21 324 1900 - Fax: (351) 21 324 1929

Email: mva@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja cliente da Macedo Vitorino & Associados, poderá contactar-nos directamente para os contactos acima referidos.

Índice

1. Introdução	1
2. Medidas temporárias de combate aos efeitos da crise em 2010	1
2.1. Subsídio de desemprego	1
2.2. Novos apoios à contratação.....	2
3. Actualização de pensões e de outras prestações.....	3
4. Relatório anual sobre a actividade social da empresa.....	3
5. Selo de Empresa Qualificante.....	4
6. Entrada em vigor do novo Código de Processo do Trabalho.....	4
7. Inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 356.º do Código do Trabalho.....	5
8. Perspectivas para 2011	6
8.1. Entrada em vigor do Código Contributivo	6
8.2. Aumento do salário mínimo	6
8.3. Cortes nos apoios sociais	7
8.4. Taxa de desemprego	7

O ano de 2010 foi marcado pela criação de medidas temporárias de combate aos efeitos da crise, nomeadamente ao nível do subsídio de desemprego. Fica também marcado pelo desaparecimento súbito de algumas medidas em virtude da concretização do Programa de Estabilidade e Crescimento.

Para 2011, aguarda-se o impacto da entrada em vigor do novo Código Contributivo e ainda as alterações ao regime das indemnizações por despedimentos.

1. Introdução

O ano de 2010 continuou a ser marcado pelo combate à crise económica e financeira. Em concreto, o legislador português procurou atenuar as consequências mais imediatas da crise e a precariedade social, bem como reforçar a protecção dos mais carenciados.

Com efeito, as questões sociais, em especial as ligadas ao desemprego continuaram a ser os assuntos mais relevantes da agenda política europeia. A média de desemprego na zona euro durante o ano de 2010 situou-se nos 10,1%, quando, antes da crise, se situava nos 7,5%.

Em Portugal, no final de Junho de 2010, estavam registados 531.348 desempregados nos centros de emprego, sendo que a taxa de desemprego de 2010, segundo dados oficiais, ultrapassou os 10,6%, batendo um recorde histórico ao aproximar-se dos 11%.

Consequentemente, a despesa portuguesa com prestações sociais aumentou em € 782,4 milhões, o que corresponde a um crescimento de 3,9% em comparação com o ano de 2009. Estes números justificam-se com o acréscimo da despesa com pensões (€ 547,3 milhões) e com o subsídio de desemprego e apoio ao emprego (€ 175,9 milhões). Com subida bem mais expressiva surgem as despesas com subsídios à formação profissional, designadamente no quadro do programa Novas Oportunidades, que subiram 19,3% para € 195,2 milhões.

Perante este quadro excepcional, foram publicados diversos diplomas de vigência temporal limitada ao ano de 2010, contudo alguns deles cessaram antecipadamente os seus efeitos no âmbito da concretização de medidas adicionais do Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013 (“PEC”).

Na área de Direito de Trabalho, o ano ficou marcado pela estabilidade na produção legislativa, depois de 2009 ter conhecido diversas alterações a diplomas fundamentais.

Nesta análise do ano de 2010 serão descritos os principais eventos ocorridos nas áreas do Direito da Segurança Social e do Direito do Trabalho, colocando o ano em perspectiva.

2. Medidas temporárias de combate aos efeitos da crise em 2010

2.1. Subsídio de desemprego

O Decreto-Lei n.º 324/2009, de 29 de Dezembro, modificou transitoriamente, o prazo de garantia de acesso ao subsídio de desemprego, reduzindo o prazo de contribuições necessárias para a Segurança Social dos 450 dias (15 meses) para os 365 dias (12 meses) de trabalho por conta de outrem, no período de 24 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego.

O Decreto-Lei n.º 15/2010, de 9 de Março, veio alargar por um período de 6 meses a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cessasse no decurso do ano de 2010.

Por seu turno, a Lei n.º 5/2010, de 5 de Maio, veio estabelecer um regime transitório de apoio aos desempregados com filhos a cargo. Na prática, previa a majoração do subsídio de desemprego em 10% quando, no mesmo agregado familiar, ambos os progenitores fossem titulares de subsídio ou, em caso de famílias monoparentais, o parente único seja titular do subsídio de desemprego e não aufera pensão de alimentos.

As medidas de apoio atrás referidas, embora com um alcance temporal limitado ao ano de 2010, foram revogadas em Junho em virtude da concretização de medidas adicionais do PEC, pelo que deixaram de vigorar em 1 de Julho de 2010.

2.2. Novos apoios à contratação

No seguimento da Iniciativa Emprego 2010, aprovada pela Resolução n.º 5/2010, de 20 Janeiro, o Governo consagrou um conjunto de medidas de apoio à contratação que consta da Portaria n.º 125/2010, de 1 de Março.

O pacote de apoios criado só se aplica a contratos que tenham tido o seu início no decurso do ano de 2010.

Em termos genéricos, o empregador que contratasse por tempo indeterminado jovens com idade até 35 anos à procura do primeiro emprego ou desempregados há mais de 6 meses, poderia beneficiar da isenção do pagamento das contribuições à Segurança Social a seu cargo, até ao máximo de 36 meses, ou isenção até 24 meses, e um apoio directo de € 2.500.

Foram também criados apoios que se destinavam aos antigos estagiários que celebrassem um contrato de trabalho por tempo indeterminado com a entidade promotora do estágio.

O Governo criou ainda apoios para a redução da precariedade no emprego, visando a conversão de contratos de prestação de serviços ou a termo em contratos por tempo indeterminado e, com isso, isentando o empregador do pagamento de contribuições à Segurança Social por um prazo de 36 meses ou de 24 meses, cumulado com um apoio directo de € 2.500.

No caso de o contrato de trabalho por tempo indeterminado ter sido celebrado com beneficiários do rendimento social de inserção, ex-toxicodependentes, ex-reclusos, desempregados há 2 ou mais anos ou com beneficiários do rendimento social de inserção, os apoios podiam ser cumulados uma isenção dos pagamentos das contribuições à Segurança Social por período de 36 meses e um apoio de € 4.000. Se fosse celebrado um contrato a termo, os apoios permitiam uma isenção dos pagamentos das

contribuições à Segurança Social de 65% no primeiro ano e de 80% nos restantes.

No caso dos contratos a celebrar com desempregados com mais de 40 anos, previa-se uma redução de 50% no valor das contribuições à Segurança Social no primeiro ano de vigência do contrato, aumentando o valor da isenção para os 65% nos restantes anos.

3. Actualização de pensões e de outras prestações

O Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro, aprovou um regime extraordinário de actualização de pensões e de outras prestações cujo valor é fixado anualmente por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (“IAS”) que, por sua vez, é calculado por referência ao crescimento real do Produto Interno Bruto (“PIB”) e à variação média anual do índice de preços no consumidor. O regime legal procurava evitar os efeitos que o fraco crescimento do PIB e a deflação de preços de 2009 teriam na diminuição do valor nominal das pensões e outras prestações sociais

Este Decreto-Lei manteve o valor do IAS em € 419,22, actualizou as remunerações que servem de base de cálculo às pensões com início em 2010 e actualizou o valor das pensões e outras prestações atribuídas antes de 1 de Janeiro de 2009 para o ano de 2010.

Desta forma, as pensões de invalidez e de velhice do regime geral de Segurança Social (i) de valor igual ou inferior a € 628,83 foram aumentadas em 1,25%, (ii) as de valor superior a € 628,83, mas igual ou inferior a € 1.500 foram aumentadas em 1% (não podendo, neste caso, o aumento ser inferior a € 7,86), (iii) as de valor entre os € 1.500,01 e os € 1.514,99 foram aumentadas, na medida do estritamente necessário, para o valor de € 1.515, e (iv) as restantes mantiveram-se inalteradas.

4. Relatório anual sobre a actividade social da empresa

Foi publicado, em anexo à Portaria n.º 55/2010, de 21 de Janeiro, o modelo de relatório único de informação sobre os aspectos laborais e a actividade social das empresas que se encontrava previsto desde 2009 no Código do Trabalho.

A introdução do relatório visou concentrar num único documento de periodicidade anual as várias informações que os empregadores devem prestar à administração do trabalho, nomeadamente, a informação relativa ao quadro de pessoal, à celebração e cessação de contratos de trabalho a termo, ao relatório de formação profissional contínua e ao balanço social.

Os Anexos C e F do referido relatório (referentes à formação contínua e aos prestadores de serviços) deverão apenas ser entregues a partir de 2011, com referência ao ano de 2010.

5. Selo de Empresa Qualificante

A Portaria n.º 537/2010, de 19 de Julho, veio criar o Selo de Empresa Qualificante (“SEQ”), destinado a reconhecer empresas e outras entidades empregadoras de direito privado, ainda que do sector social da economia, que investem na qualificação dos trabalhadores e que enquadram a sua intervenção no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações ou outro tipo de formação contínua.

A organização e gestão de todos os procedimentos de atribuição do SEQ são da competência da Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (“ANQ”), e do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (“IEFP”).

As empresas ou entidades candidatas terão de ter desenvolvido, nos 2 anos civis anteriores àquele em que se candidatam, actividades associadas à qualificação dos seus trabalhadores ou participado, através de outras intervenções, no esforço de qualificação da população portuguesa, devendo cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- (a) Estarem regularmente constituídas e devidamente registadas;
- (b) Terem a sua situação regularizada em matéria fiscal, de contribuições para a Segurança Social e de restituições no âmbito de financiamentos dos fundos comunitários; e
- (c) Não terem sido sancionadas por incumprimento da legislação de trabalho nos 3 anos civis anteriores ao da candidatura.

A apresentação de candidaturas é anual, devendo encontrar-se devidamente instruídas até à data fixada no respectivo aviso de abertura, divulgado nos sítios de internet da ANQ e do IEFP e através da comunicação social. O SEQ tem 3 anos de validade, sendo renovável por igual período, mediante a verificação dos requisitos legais.

6. Entrada em vigor do novo Código de Processo do Trabalho

O ano de 2010 foi também marcado pela entrada em vigor do novo Código de Processo de Trabalho, publicado pelo Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro, e com aplicação às acções que tenham sido propostas após 1 de Janeiro de 2010.

As principais alterações introduzidas neste código prendem-se com (i) as notificações e inquirição de testemunhas, (ii) a competência internacional dos tribunais de trabalho, (iii) a resolução de conflitos laborais por meio da mediação laboral, (iv) os procedimentos cautelares e (v) a oposição do empregador à reintegração do trabalhador e consequências da condenação à reintegração.

A grande novidade introduzida pelo Código trata-se da acção de impugnação judicial de regularidade e licitude do despedimento, aplicável a determinadas modalidades de despedimento. Para intentar esta acção, basta ao trabalhador, que tenha sido despedido por escrito, apresentar um

requerimento em formulário próprio junto do tribunal competente. Posteriormente, o empregador terá de apresentar articulado contendo a motivação do despedimento e juntar a documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais para o despedimento.

Outra das novidades traduz-se na responsabilidade da Segurança Social pelo pagamento das retribuições intercalares devidas ao trabalhador após o decurso de 12 meses desde a apresentação do requerimento pelo trabalhador até à notificação da decisão de 1ª instância. Trata-se de um mecanismo que visa desonerar o empregador dos encargos resultantes da demora dos tribunais na decisão da impugnação do despedimento.

7. Inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 356.º do Código do Trabalho

O Acórdão n.º 338/2010 do Tribunal Constitucional (“TC”), de 8 de Novembro, declarou inconstitucional, com força obrigatória geral, o n.º 1 do artigo 356.º do Código do Trabalho (“CT”), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, relativo à instrução no âmbito de despedimento por facto imputável ao trabalhador.

O artigo 414.º, n.º 1, do CT de 2003 exigia que o empregador procedesse às “diligências probatórias requeridas na resposta da nota de culpa”, a menos que fossem “patentemente dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, alegá-lo fundamentalmente por escrito”. Com a entrada em vigor do CT em 2009, este regime foi consagrado, exclusivamente, para as trabalhadoras grávidas, puérperas, lactantes ou para o trabalhador no gozo de licença parental. Nos demais casos, cabia ao empregador decidir a realização de quaisquer diligências probatórias, não sendo necessário justificar a opção de não as realizar total ou parcialmente.

Ora, no entendimento do TC, este preceito viola o n.º 10 do artigo 32.º da Constituição, na medida em que prevê que nos processos sancionatórios, nos quais se enquadram os processos de natureza laboral, são assegurados os direitos de audiência e defesa ao arguido.

O TC entendeu que, mesmo podendo impugnar o despedimento junto dos tribunais, o trabalhador não pode ser privado da audição de testemunhas, pois a preterição do seu direito para um momento posterior até poderia pôr em causa, de forma definitiva, o seu efeito útil.

Em resultado da declaração de inconstitucionalidade daquela norma, está em vigor a redacção do artigo 414.º do CT de 2003. Assim, no âmbito do processo disciplinar, o empregador deve realizar as diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa, excepto quando as considere dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, justificá-lo por escrito.

8. Perspectivas para 2011

8.1. Entrada em vigor do Código Contributivo

Depois de um adiamento no final de 2009, no dia 1 de Janeiro de 2011, o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei do Orçamento de Estado de 2011, entrou finalmente em vigor.

Este diploma tem, desde logo, a grande vantagem de proceder a uma sistematização da legislação, há muito aguardada pela ordem jurídica nacional, integrando num só código disposições de vários diplomas dispersos. Para além disso, permitiu a aproximação da base de incidência retributiva com a estabelecida no IRS, assegurando uma maior coerência do sistema contributivo.

Apesar da progressividade do novo Código, verifica-se um aumento dos custos do trabalho, cujo impacto não foi avaliado, em particular num contexto de crise, pois este aumento poderá ter um efeito negativo sobre as empresas e o emprego.

Refira-se que a Lei do Orçamento de Estado para 2011 adiou para 2014, tendo de ser precedida de avaliação efectuada em reunião da Comissão Permanente de Concertação Social, a diminuição de 1% e o aumento de 3% na taxa suportada pelo empregador, no âmbito do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, nos contratos por tempo indeterminado e nos contratos a termo, respectivamente (que assim se mantêm em 23,75%). Fica assim adiada uma das maiores novidades daquele diploma.

8.2. Aumento do salário mínimo

Em 2006, foi assinado um acordo tripartido sobre a fixação e evolução da retribuição mínima mensal garantida pelo Governo e pelos parceiros sociais, no âmbito da Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Nos termos deste acordo, o salário mínimo subiu em 2007 de € 385,90 para € 403, em 2008 para € 426, em 2009 para € 450 e em 2010 para € 475. Tal correspondeu ao maior aumento real do salário mínimo nacional ocorrido em Portugal, o que permitiu melhorar o rendimento disponível e, conseqüentemente, as condições de vida de muitas famílias.

O objectivo passou a ser atingir € 500 em 2011. Conseqüentemente, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro, decidiu processar o aumento de forma flexível e gradual, pelo que o salário mínimo nacional vai aumentar de € 475 para € 485 já em Janeiro de 2011, cabendo ao Governo tomar as medidas necessárias para, nos meses de Maio e Setembro, proceder à avaliação do impacto da medida, com o objectivo de ser atingido o montante de € 500 euros até ao final de 2011.

8.3. Cortes nos apoios sociais

No início de Agosto de 2010, foram implementados critérios mais exigentes para o acesso aos apoios sociais não contributivos (abono de família, rendimento social de inserção ou subsídio social de desemprego) tendo em vista a poupança de € 500 milhões em despesas sociais em 2011, € 800 milhões em 2012 e € 1000 milhões em 2013, num total superior a € 2,3 mil milhões.

De acordo com a nova regra de condição de recursos, o agregado familiar passou a incluir parentes em linha recta ou colateral até ao terceiro grau. Os rendimentos considerados também se alargam: além do rendimento do trabalho dependente e independente, contam também bolsas de estudo ou de programas ocupacionais, pensões de alimentos ou subsídios à habitação. O valor depositado em contas bancárias a prazo, as acções e os certificados de forro também serão contabilizados e não podem somar mais de € 100 mil. Conta-se ainda o valor patrimonial da habitação permanente.

Verifica-se, contudo, que um número elevado de beneficiários não procedeu à entrega dos formulários, respectiva listagem exaustiva dos seus rendimentos e património, assim como uma declaração a autorizar o acesso não só aos dados da sua conta bancária como da dos seus familiares. Consequentemente, arriscam a suspensão do pagamento da prestação social.

8.4. Taxa de desemprego

Para os próximos anos, as projecções relativas à taxa de desemprego não são uniformes, apesar de todas indicarem que a taxa se manterá próxima dos 11%.

Com efeito, a Comissão Europeia prevê que a taxa de desemprego em Portugal para 2011 e 2012 seja de 11,1% e 11,2%, respectivamente. A OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico projectou que o desemprego em Portugal atinja 11,4% em 2011 e recue para 11,1% no ano seguinte, enquanto o Governo português prevê uma taxa de 10,8% no próximo ano e de 9,8% em 2012.